



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

MENSAGEM Nº 09/2005.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso autógrafo do Projeto de Lei Complementar que “Altera dispositivos da Lei Complementar nº 92, de 03 de novembro de 1993 – Plano de Cargos e Salários dos Servidores do Poder Judiciário do Estado de Rondônia, e dá outras providências”.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 5 de janeiro de 2005.

Deputado Carlião de Oliveira
Presidente





ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 92, de 3 de novembro de 1993 – Plano de Cargos e Salários dos Servidores do Poder Judiciário do Estado de Rondônia, e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º. Acrescenta-se o § 12 ao artigo 31 e o artigo 58-A à Lei Complementar nº 92, de 3 de novembro de 1993, alterada pelas Leis Complementares nºs 113, de 25 de maio de 1994, 148, de 18 de abril de 1996, e 280, de 9 de junho de 2003, que “Dispõe sobre o Plano de Cargos e Salários dos Servidores do Poder Judiciário do Estado de Rondônia”, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 31.

§ 12. Aos Assistentes Sociais e Psicólogos, no efetivo exercício de suas especializações, será paga a vantagem mencionada no inciso IX (Indenização de Transporte), no percentual de 10% (dez por cento) do padrão respectivo, para fazer face às despesas com transportes e condução utilizados para o cumprimento de mandados e outras ordens judiciais, observados os incisos I e II do parágrafo anterior. (AC)

Art. 58-A. Os cargos de provimento efetivo e os cargos de provimento em comissão, no primeiro grau de jurisdição, serão previstos em Lei Ordinária, com atribuições fixadas em regulamento próprio.

Parágrafo único. Aprovada a Lei de que trata o *caput* deste artigo, fica o Poder Judiciário autorizado a proceder as alterações no anexo XII desta Lei Complementar”. (AC)

Art. 2º. Ficam extintos os cargos de Auxiliar Operacional, especialidade de Telefonista na Comarca de Ji-Paraná, previstos no anexo XII da Lei Complementar nº 92, de 1993 e os criados pela Lei nº 1032, de 9 de janeiro de 2002.

Parágrafo único. Os cargos de que trata o *caput* deste artigo que estejam preenchidos na data da promulgação desta Lei Complementar serão considerados em extinção.

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 5 de janeiro de 2005.


Deputado Carlão de Oliveira
Presidente